



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04, de 13 de Junho de 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação, como Órgão Gestor dos recursos financeiros vinculados ao FUNDEB, para atender ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/1996 e Portaria Conjunta FNDE/STN Nº 2, de 15 de janeiro de 2018, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com o disposto no art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394 de 1996, fica criada no âmbito do município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, o Fundo Municipal de Educação, como órgão responsável pela gestão dos recursos financeiros vinculados ao FUNDEB, a fim de assegurar a aplicação dos recursos exclusivamente em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme prescreve o art. 212 da CF/88 c/c art. 21 da Lei Federal nº 11.494 de 2007.

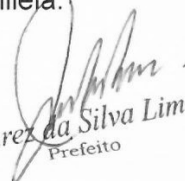
Art. 2º. Para atender ao disposto na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os critérios e as orientações operacionais a serem observadas pelos estados, Distrito Federal, municípios e agentes financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos do FUNDEB, ficam autorizados à abertura de conta bancária específica de titularidade do Fundo Municipal de Educação, a ser movimentada exclusivamente por meio eletrônico e criação de CNPJ próprio do Fundo Municipal de Educação, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. A gestão e movimentação dos recursos financeiros creditados na conta bancária única e específica do FUNDEB deverão ser realizadas pelo Secretário Municipal de Educação, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal por ato específico, concomitantemente com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste e como ordenador de despesas, tendo em vista a sua condição de gestor/administrador dos recursos da educação.

Art. 4º. As informações relacionadas ao CNPJ, à instituição financeira escolhida, à agência e à conta bancária específica deverão ser declaradas no cadastro do Conselho do FUNDEB do Município de Galiléia no sistema CACS-FUNDEB, para atender o disposto na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 5º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Galiléia:

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA


Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Galiléia.
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo da Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Plano Municipal de Educação de Galiléia e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa da Secretaria de Educação;
- VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas da Secretaria Municipal de Educação;
- X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação;

Art. 6º. São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação;

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, o balanço geral da Secretaria Municipal de Educação;

V - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como sua avaliação econômica - financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VI - Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal de Educação obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia- MG, 13 de junho de 2018.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

